



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

**LEI Nº. 3.670**

De 10 de junho de 2009.

*“Cria o Calendário Ecológico do Município de Orlandia e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**,  
Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o **CALENDÁRIO ECOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, tendo por finalidade precípua promover a conscientização das crianças e adolescentes sobre as questões ambientais.

**Parágrafo Único.** Fica a Secretaria Municipal de Educação encarregada de programar e promover, anualmente, atividades cívicas e pedagógicas relacionadas à celebração das datas comemorativas deste Calendário Ecológico em cada uma das escolas da rede municipal de ensino, a serem desenvolvidas pelos alunos através de apresentações teatrais ou musicais, pintura, participação em viagem ou excursão, concurso de redação, desenvolvimento de atividades lúdicas, presença em palestras e quaisquer outras assemelhadas.

**Art. 2º.** As datas que compõem o Calendário Ecológico do Município de Orlandia são:

- I - 22 de março – Dia Mundial da Água;
- II - 22 de abril – Dia Mundial da Terra;
- III - 27 de maio – Dia da Mata Atlântica;
- IV - 05 de junho – Dia Mundial do Meio Ambiente;
- V - 21 de setembro – Dia da Árvore;
- VI - 04 de outubro – Dia Mundial dos Animais.

**Parágrafo Único.** Outras datas importantes e relacionadas às questões ambientais poderão, eventualmente e a critério da Secretaria Municipal de Educação, fazerem parte da programação de atividades cívicas e pedagógicas das escolas da rede municipal de ensino, nos termos do parágrafo único do artigo 1º desta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

**Art. 3º.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GOVERNO DE ORLÂNDIA**

10 de junho de 2009.

  
**RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**  
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.

  
**ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO**  
Coordenadora de Governo

Autógrafo nº. 024/09  
Projeto de Lei nº. 025/09